

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JANEIRO/2025

Nº. 11

- LEIS MUNICIPAIS -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 738/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM O PISO MÍNIMO NACIONAL PARA 2025, CONCEDENDO REAJUSTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais, em face do reajuste do salário mínimo nacional, passando o salário mínimo municipal a vigorar com o valor de **R\$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos), e o valor da hora trabalhada R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Rua 28 de Janeiro, nº 20, Centro, Puxinanã – Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 739/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; CONCEDE REAJUSTE; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, envia a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a remuneração paga ao Magistério Público da Educação Básica do Município ao Piso Salarial Nacional, **com reajuste de 6,27%**.

§ 1º. O piso salarial profissional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao Magistério Público da Educação Básica, para a jornada regulamentada no Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações-PCCR do município de Puxinanã, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no Artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - No que diz respeito ao piso salarial profissional pago aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica deste Município, no Exercício de 2025, incidirá, para adimplemento neste Exercício, reajuste devidamente explicitado na tabela anexa, parte integrante desta Lei, calculado proporcionalmente a uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, tendo como referência o piso salarial nacional.

Art. 3º - Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção,

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de Janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Cargos de Professores previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 6,27%, conforme Portaria Interministerial nº 13 de 24/12/2024.

Categoria	I	II -	III -	IV -	V -	VI -
Prof. A.1	3.669,07	3.852,53	4.035,98	4.219,43	4.402,89	4.586,34
Prof. A.2	4.402,89	4.623,03	4.843,18	5.063,32	5.283,46	5.503,61
Prof. A.3	5.283,46	5.547,64	5.811,82	6.075,99	6.340,16	6.604,34
Prof. A.4	6.868,51	7.211,93	7.555,36	7.898,79	8.242,21	8.585,63
Prof. A.5	9.615,91	10.096,71	10.577,51	11.058,30	11.539,10	12.019,90

Puxinanã - PB, em 24 de Janeiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

Cargos de Professores do Ensino Fundamental II previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 6,27%, conforme Portaria Interministerial nº 13 de 24/12/2024.

Categoria	I	II -	III -	IV -	V -	VI -
Prof. A.2	4.402,89	4.623,03	4.843,18	5.063,32	5.283,46	5.503,61
Prof. A.3	5.283,46	5.547,64	5.811,82	6.075,99	6.340,16	6.604,34
Prof. A.4	6.868,51	7.211,93	7.555,36	7.898,79	8.242,21	8.585,63
Prof. A.5	9.615,91	10.096,71	10.577,51	11.058,30	11.539,10	12.019,90

Puxinanã - PB, em 24 de Janeiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

Cargos de Orientador Educacional previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 6,27%, conforme Portaria Interministerial nº 13 de 24/12/2024.

Categoria	I	II -	III -	IV -	V -	VI -
Prof. A.2	4.402,89	4.623,03	4.843,18	5.063,32	5.283,46	5.503,61
Prof. A.3	5.283,46	5.547,64	5.811,82	6.075,99	6.340,16	6.604,34
Prof. A.4	6.868,51	7.211,93	7.555,36	7.898,79	8.242,21	8.585,63
Prof. A.5	9.615,91	10.096,71	10.577,51	11.058,30	11.539,10	12.019,90

Puxinanã - PB, em 24 de Janeiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

Cargos de Supervisor Educacional previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 6,27%, conforme Portaria Interministerial nº 13 de 24/12/2024.

Categoria	I	II -	III -	IV -	V -	VI -
Prof. A.2	4.402,89	4.623,03	4.843,18	5.063,32	5.283,46	5.503,61
Prof. A.3	5.283,46	5.547,64	5.811,82	6.075,99	6.340,16	6.604,34
Prof. A.4	6.868,51	7.211,93	7.555,36	7.898,79	8.242,21	8.585,63
Prof. A.5	9.615,91	10.096,71	10.577,51	11.058,30	11.539,10	12.019,90

Puxinanã - PB, em 24 de Janeiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

Cargos de Psicólogo Educacional previstos pelos artigos 43º a 60º do PCCR, com base no reajuste de 6,27%, conforme Portaria Interministerial nº 13 de 24/12/2024.

Categoria	I	II -	III -	IV -	V -	VI -
Prof. A.2	4.402,89	4.623,03	4.843,18	5.063,32	5.283,46	5.503,61
Prof. A.3	5.283,46	5.547,64	5.811,82	6.075,99	6.340,16	6.604,34
Prof. A.4	6.868,51	7.211,93	7.555,36	7.898,79	8.242,21	8.585,63
Prof. A.5	9.615,91	10.096,71	10.577,51	11.058,30	11.539,10	12.019,90

Puxinanã - PB, em 24 de Janeiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 740/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 536/2014, REFERENTE À COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Fica alterado o inciso V e acrescido o inciso VI ambos do §1º do Art. 3º da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º

[...]

V- 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
VI – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art.3º Fica alterado o inciso III do §2º do Art. 3º da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

[...]

§ 2º

[...]

III- 1 (uma) Representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput do artigo 8º da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário por convocação da sua Presidente ou da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 5º. Fica alterada a redação do caput do artigo 10º da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º A Secretaria da Mulher, com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria da Mulher e a Secretaria da Assistência Social subsidiarão o Conselho e poderão requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º. Fica alterada a redação do caput do artigo 12º da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e

2



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA**

manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher em Puxinanã, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º. Fica criado o artigo 12-Aº da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII – realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

3



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA**

VIII – aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

Art. 8º. Fica criado o artigo 12-B da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-B Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – transferência do Município;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VIII – transferências de outros fundos;

IX – outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Orçamento Municipal.

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º. Fica alterada a redação do caput do artigo 13º da Lei Municipal 536/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O FMDM será gerido por membro do Conselho designado para tal incumbência por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã-PB, 24 de Janeiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 741/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROMOVER ADEQUAÇÕES AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Puxinanã, cuja remuneração passará a ser de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 595/2019 e concede o reajuste previsto na Lei Complementar Municipal nº 03/2000 e 11/2004 aos ocupantes de cargo comissionado, conforme o anexo I.

Art. 4º O valor dos vencimentos salariais de que trata esta Lei, será atualizado anualmente no mês de janeiro, utilizando o mesmo percentual de crescimento aplicado pelo Governo Federal para reajuste do salário mínimo vigente do país, regulamentado através de Decreto Legislativo pelo presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Puxinanã-PB, 24 de Janeiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CARGO	REMUNERAÇÃO
Tesoureiro	R\$ 2.600,00
Assessor Jurídico	R\$ 3.225,00
Assessor da Presidência	R\$ 2.600,00
Coordenador de Chefe de Cerimonial	R\$ 1.612,50
Assessor de Imprensa	R\$ 1.612,50
Assessor Parlamentar	R\$ 1.518,00

Puxinanã-PB, 24 de Janeiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

3